



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2021

ASSUNTO:

Inclui o dia em Memória Os Vítimas da Covid-19 no Calendário Oficial da Cidade

AUTOR: Vereador Carlos Alberto Sequeira de Silve (Carla)

Projeto de Lei N°: 048 de 05 de Agosto de 2021

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>16 / 09 / 2021</u>	Em <u>21 / 09 / 2021</u>	



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama Câmara Municipal de Araruama
Poder Legislativo Encaminha-se às Comissões



Em 10/08/21

PROJETO DE LEI Nº 48 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3453

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 05/08/2021

Ass.: _____

INCLUI O DIA EM MEMÓRIA ÀS VÍTIMAS DA COVID-19 NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial da cidade, o seguinte evento: Dia em memória às vítimas da Covid-19, a ser realizado anualmente no dia 12 de março, dia do falecimento da 1ª vítima do COVID-19, no Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

DEVIDO AO 1º ÓBITO QUE OCORREU DIA 12 DE MARÇO DE 2020 ,CUJA LETALIDADE DESSE VÍRUS LEVOU MILHARES DE PESSOAS DE SUAS FAMÍLIAS DE MANEIRA TRÁGICA, JUSTIFICO ENTÃO INCLUIR ESSA DATA EM MEMÓRIA DE TODOS QUE PERDERAM SUAS VIDAS .

SALA DE SESSÕES ,05 DE AGOSTO DE 2021.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em 21/09/2021

CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA (CARLOS RUSSO)

Vereador

Carlos Alberto Siqueira da Silva
VEREADOR CARLOS RUSSO
AVANTE

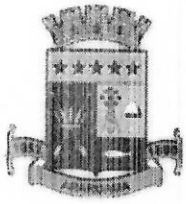
Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão

Em 09/09/2021

Presidente

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em 16/09/2021



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/119/2021.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. EMENTA:
INCLUI O DIA EM MEMÓRIA ÀS VÍTIMAS
DA COVID – 19 NO CALENDÁRIO
OFICIAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 48/2021 cuja ementa diz: **“Inclui o Dia em memória às vítimas da Covi – 19 no calendário oficial da cidade e da outras providências”**. É o relatório. Passo ao Parecer.

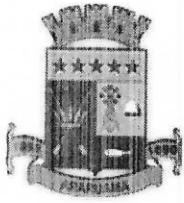
O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 48/2021**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 11 de agosto de 2021.


Jonathan Viana da C. Jr.
Resp. Deptº Jurídico
Portaria 35/2019
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 4002

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 09/09/2021

Ass.: _____

A Comissão acima reuniu-se nesta data para apreciar o projeto de lei nº48 de 05 de agosto de 2021, de autoria do Vereador Carlos Alberto Siqueira da Silva, cuja ementa diz: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA EM MEMÓRIA AS VÍTIMAS DA COVID-19, NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE e da outras providências.

O Projeto de Lei ora apresentado tem como fulcro homenagear às vítimas que faleceram em decorrência da COVID-19 no município de Araruama, atuando também enquanto memorial em nome das famílias que perderam seus entes queridos. O Brasil já registrou milhões de mortes em decorrência do novo coronavírus.

O autor Justifica a escolha do dia 12 de março, em decorrência do falecimento da 1ª vítima pelo novo coronavírus no Brasil. Estabelecer a memória às vítimas da COVID-19 é uma ferramenta restaurativa, vez que reconhece o trauma histórico, coletivo, social, cultural e sanitário advindo com a crise ocasionada pelo novo coronavírus, evidenciando as proporções e a gravidade da pandemia, além de visar também despertar solidariedade e conscientização da população. Desta feita, é extremamente necessário que esta Casa do Povo estabeleça um Dia Municipal em Memória às Vítimas que faleceram em decorrência da COVID-19, homenageando-as e fazendo com que nunca sejam esquecidas, em respeito às famílias e singularidades de cada uma.

Assim, sendo, não havendo óbices que impeça o andamento da proposição, manifestamo-nos FAVORALVELMENTE a aprovação do citado projeto, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do soberano Plenário.

Sala das comissões, 02 de setembro de 2021.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 4002

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 09/09/2021

Nelson Luiz S. Barbosa

Ass.: _____

Aridio Martins Vieira Filho



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 48 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: INCLUI O DIA EM MEMÓRIA AS VÍTIMAS DA COVID-19 NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE.

(Projeto de Lei nº 48 de autoria do Vereador Carlos Alberto S. da Silva).

A Câmara Municipal de Araruama, aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial da cidade, o seguinte evento: Dia em memória as vítimas da COVID-19, dia do falecimento da 1ª vítima de COVID-19, no Brasil.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 22 de setembro de 2021.


Júlio César dos Santos Coutinho
Presidente